



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 203/2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de **JABORANDI**, para o exercício Financeiro de 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI** - Estado da Bahia, uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base no art. 154 da Lei Orgânica do Município e art. 165 Parágrafo 9º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita a fixa a Despesa do Município de **JABORANDI**, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 7.905.110,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Cento e Dez Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.338.584,00 (Seis Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.566.526,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.905.110,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Cento e Dez Reais) desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.338.584,00 (Seis Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.566.526,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2003.

CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6, 7 e 9 desta Lei.

CAPITULO IV DA OUTORIDADE PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100 por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem - se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito de destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- II - atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

TÍTULO III DAS DESPESAS GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgão e entidades, senão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

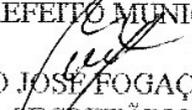
Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, Em 18 de Novembro de 2002.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/11/2002.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO